



Prefeitura Municipal de Tapiratiba - SP

Rua. Dona Esmeria Ribeiro do Valle Figueiredo, 171 - Fone (019) 657-1520 - Fax 657-1230

Tapiratiba - São Paulo - CGC-MF 45.742.707/0001-01

**CONSELHO
MUNICIPAL
DE
SAÚDE
DE
TAPIRATIBA**

REGIMENTO INTERNO



Prefeitura Municipal de Tapiratiba - SP

Rua Dona Esmeria Ribeiro do Valle Figueiredo, 171 - Fone (019) 657-1520 - Fax 657-1230

Tapiratiba - São Paulo - CGC-MF 45.742.707/0001-01

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem a finalidade de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Tapiratiba, criado pela Lei Municipal nº 266 de 05 de julho de 1991 e alterado pela Lei nº 445/96 de 24 de maio de 1996.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá as atribuições conforme o artigo 2º, Incisos I a XX da Lei Municipal nº 266 de 05 de julho de 1991.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a composição representativa nos termos de Lei de Criação do Conselho, alterada pela Lei nº 445/96 de 24 de maio de 1996.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 2º - Será automaticamente excluído o membro que, sem motivo justificado por escrito e aceito pelo Conselho, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas, ou a 06(seis) intercaladas no período de 01(um) ano, sendo a Entidade comunicada por ofício e de imediato empossado o suplente.

§ 3º - O mandato será de 02(dois) anos, quando então haverá nova Conferência Municipal de Saúde, para eleição e posse de novos membros.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante à preservação da saúde da população.

§ 5º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba - SP

Pça. Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 171 - Fone (019) 657-1520 - Fax 657-1230

Tapiratiba - São Paulo - CGC-MF 45.742.707/0001-01

CAPÍTULO IV - DA MESA DIRETORA

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por uma Mesa Diretora composta pelo seu Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde será sempre exercido por profissional da área, com no mínimo 05(cinco) anos de residência no Município, vedado ao mesmo acumular o cargo de Coordenador da Saúde, escolhido entre conselheiros titulares, em eleição direta e com voto secreto, em reunião exclusivamente convocada para tal finalidade, sendo considerado eleito para o cargo o membro que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Os cargos de Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Municipal de Saúde serão ocupados por membros escolhidos entre conselheiros titulares, em eleição direta e com voto secreto, em reunião exclusivamente convocada para tal finalidade. Será considerado eleito Primeiro Secretário o membro que obtiver o maior número de votos e, para o cargo de Segundo Secretário, o que obtiver a segunda maior votação. Em caso de empate na votação, para o critério de desempate serão observadas, em sua ordem, as seguintes condições: a) antiguidade no exercício da função de membro do Conselho; b) ser representante de entidade ou associação de usuários; c) maior idade.

§ 3º - Proclamado o resultado da eleição, os eleitos serão empossados na Mesa Diretora pelo Coordenador de Saúde, constando em resumo todo o processo eleitoral e posse, na ata da reunião.

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Mesa Diretora, as seguintes funções:-

- a) Dirigir as reuniões do Conselho de Saúde
- b) Convocar reuniões do Conselho, em caráter ordinário e extraordinário.
- c) Dar posse aos eleitos para cargos no Conselho Municipal de Saúde.
- d) Tomar providências administrativas junto ao Departamento Municipal de Saúde e outros órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.
- e) Autorizar o trabalho de Comissões do Conselho Municipal de Saúde.
- f) Representar o Conselho Municipal de Saúde perante autoridades e órgãos da administração.
- g) Assinar juntamente com o Primeiro Secretário, a correspondência a ser expedida.
- h) Assinar avisos, circulares, etc., que julgar de sua exclusiva competência, bem como ordenar publicações e afixações de comunicados e avisos.
- i) Criar condições de estudos, planos e trabalhos por parte dos membros do Conselho, que visem aperfeiçoar os objetivos, funções e atribuições do órgão.
- j) Visar os livros que vierem a ser utilizados pelo Conselho, para qualquer finalidade oficial.
- l) Outras funções correlatas e necessárias ao desempenho do cargo.
- m) Indicar Secretário "ad hoc", no caso de ausência do Primeiro e Segundo Secretários referendado pelo plenário



Prefeitura Municipal de Tapiratiba - SP

Pça. Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 171 - Fone (019) 657-1520 - Fax 657-1230

Tapiratiba - São Paulo - CGC-MF 45.742.707/0001-01

Artigo 6º - Compete ao Primeiro Secretário, as seguintes funções:-

- a) Zelar pela correspondência do Conselho Municipal de Saúde mantendo informada a Presidência e demais membros do seu conteúdo, procedência e destino.
- b) Garantir a boa ordem dos serviços da Secretaria.
- c) Orientar e distribuir o expediente para o Segundo Secretário.
- d) Assinar correspondência, avisos, circulares, comunicados, convites e outros documentos afetos à Secretaria.
- e) Redigir as atas das reuniões do Conselho, lendo-as nas reuniões seguintes.

Artigo 7º - Compete ao Segundo Secretário, as seguintes funções:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo na sua falta ou impedimento.
- b) Controlar e assinatura do Livro de Presença quando das reuniões do Conselho e colhendo tais assinaturas pela ordem de chegada dos membros do órgão, certificando o comparecimento final.

Artigo 8º - No caso de vacância do cargo de Primeiro Secretário por qualquer motivo, o mesmo será automaticamente ocupado pelo Segundo Secretário e realizando-se eleição na forma prevista neste Regimento para o cargo então vago; se a vacância for do cargo de Segundo Secretário, será realizada também eleição de novo ocupante para a função, pela mesma forma regimental.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em dependência que lhe for destinada para as reuniões ordinárias.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma reunião ordinária a cada 03(três) meses e reunião extraordinária quando convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ou solicitada por um mínimo de 2/3(dois terços) dos seus componentes.

§ 2º - As convocações deverão ser realizadas através de ofício com protocolo de origem, no caso de reuniões ordinárias, obedecendo um cronograma estabelecido em plenária e as convocações para reuniões extraordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 72 horas, devendo constar a pauta da reunião a ser convocada.

§ 3º - Para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente de calamidade pública ou de erupção de epidemia, a convocação será imediata.

Artigo 10 - A sessão plenária do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se titulares os suplentes que estiverem substituindo, devendo os participantes assinar livro de presença por ordem de chegada.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba - SP

Pça. Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 171 - Fone (019) 657-1520 - Fax 657-1230

Tapiratiba - São Paulo - CGC-MF 45.742.707/0001-01

§ 1º - As atividades das sessões serão dirigidas pelo Diretor Municipal de Saúde ou substituto por ele indicado desde que eventual.

§ 2º - Cada membro titular ou o suplente que estiver substituindo o titular terá direito a 01(um) voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade ou desempate.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes.

Artigo 12 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém após a votação não poderá voltar a ser discutido no seu mérito, durante a mesma reunião.

Artigo 13 - Todos os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS GERAIS E DE SINDICÂNCIA

Artigo 14 - Por proposta da Mesa Diretora, poderão ser formadas Comissões de Assuntos Gerais integradas por membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, para planejar e estudar formas de ação e implementação dos objetivos, funções e atribuições do órgão.

§ Único: As comissões referidas neste artigo poderão ser formadas a pedido de um membro do Conselho com assinatura de 1/3(um terço) dos conselheiros ou aprovação em Plenário de 1/3(um terço) dos presentes.

Artigo 15 - Também poderá a critério da Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3(um terço) dos membros titulares, ser formada Comissão de Sindicância para apurar o não cumprimento das deliberações do Plenário ou irregularidades no funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Artigo 16 - Todas as comissões criadas, em caráter temporário, serão integradas por 03(três) membros titulares escolhidos pelo Plenário e, terminando seus trabalhos deverão apresentar relatórios conclusivos dos mesmos, propondo as medidas e soluções cabíveis.

§ Único: Os membros das Comissões deliberarão entre si a escolha do Presidente, do Secretário e do Relator para direção e orientação dos trabalhos e elaboração do parecer conclusivo e havendo necessidade poderão requisitar ao Departamento



Prefeitura Municipal de Tapiratiba - SP

Rua Dona Esmeria Ribeiro do Valle Figueiredo, 171 - Fone (019) 657-1520 - Fax 657-1230

Tapiratiba - São Paulo - CGC-MF 45.742.707/0001-01

Municipal de Saúde um servidor escriturário para exercer as funções de Secretário das mesmas.

Artigo 17 - Todos os pareceres conclusivos em relatórios das Comissões serão obrigatoriamente submetidos à apreciação e deliberação do Plenário, que os aprovará ou rejeitará na forma regimental.

§ Único: Sendo os mesmo aprovados, serão encaminhados à autoridade competente, juntamente com as medidas propostas e soluções cabíveis.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Artigo 18 - o presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

Artigo 19 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos por Assembléia do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 20 - O presente Regimento Interno será aprovado por Assembléia do Conselho Municipal de Saúde e editado pelo Poder Executivo.

Artigo 21 - Este Regimento Interno entrará em vigência na data da sua afixação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES

TRANSITÓRIAS

Artigo 22 - O mandato da primeira gestão do Conselho Municipal de Saúde, terminará em 28 de agosto de 1999.

Artigo 23 - Quando o fim do mandato coincidir com ano eleitoral municipal a Conferência Municipal de Saúde será antecipada para o início do referido ano.

Artigo 24 - O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 27 de setembro de 1997.